



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 216
Proc. nº: 0603021/2018
Rubrica: J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa **L. A MENDONÇA**, para assinatura do Contrato juntamente com a Secretaria de Educação deste município, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar da rede de ensino deste município, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 03/2018-SRP do município de Paulo Ramos – MA.

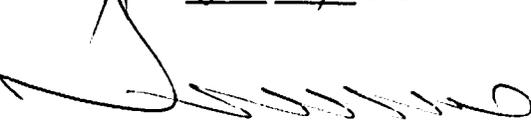
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções.
Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 20 de Julho de 2018.


WALTERSAR JOSÉ DE MESQUITA CARNEIRO
Secretário Municipal de Educação

RECEBI EM 20/07 2018.


L A MENDONÇA
CNPJ Nº 26.595749/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 217
Proc. nº: 060702/2018
Rubricat: J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 060702-01/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L. A. MENDONÇA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DESTES MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal – MA, registrada no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, por intermédio de seu Secretário o Sr. **WALTERSAR JOSÉ DE MESQUITA CARNEIRO**, portador do RG sob o Nº 526309962 SSP/MA e CPF sob o Nº. 323.214.493-49, residente e domiciliado em Bacabal – MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **L. A. MENDONÇA**, simplesmente **MÔNACO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 26.595.749/0001-12, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 15 – C, Quadra 136 – A, Lote 03, Jardim São Cristóvão, Município de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **LUÍS ANTÔNIO MENDONÇA**, brasileiro, portador do RG sob o Nº 1244267993 SSP/MA e CPF sob o Nº. 806.463.101-78, residente na Rua da União, nº 27, Olho D'água, município de São Luís, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre de adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 03/2018-SRP do município de Paulo Ramos – MA, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar da rede de ensino deste município, consoante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018-SRP/PMPR**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1 – A entrega dos produtos deverão ser feitos de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, sito à Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal – MA.

3.2 – O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos materiais em sua totalidade, objeto deste contrato, o preço de R\$ 488.215,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, e duzentos e quinze reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia da execução do fornecimento, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.**
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 219
Proc. nº: 060702/2018
Rubrica: J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 – O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no anexo da Ata de Registro de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Ata, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo da entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**,

9.2 – Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMB**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;**

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMB poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;**

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA, perante a **PMB**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PMB**, ou a terceiros;**

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;**

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;**

10.4 – Entregar o material mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;**

10.5 – A **CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no anexo da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 03/2018-SRP/PMPR;**

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 221
Proc. nº: 060702/2018
Rubrica: J

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os materiais em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 222
Proc. nº: 0607091/2018
Rubrica: f

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 223
Proc. nº: 060702/2018
Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 0204 –Secretaria Municipal de Educação; 12.306.0012.2.023 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE; 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2018, ou após o recebimento total dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

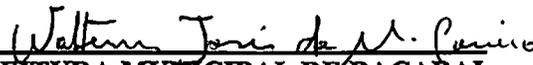
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 224
Proc. nº: 060702/2018
Rubrica: 7

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

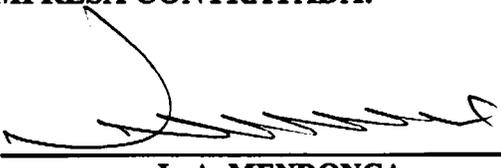
Bacabal – MA, em 20 de Julho de 2018.

CONTRATANTE:

EMPRESA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
WALTERSAR JOSÉ DE M. CARNEIRO
Secretário Municipal de Educação



L. A. MENDONÇA
LUÍS ANTÔNIO MENDONÇA
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 225
Proc. nº: 060702/2018
Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO DO CONTRATO Nº 060702-01/2018 – SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Açúcar refinando acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data entrega. Pct 01 kg.	QUILO	7500	R\$ 2,95	R\$ 22.125,00
00002	Chocolate em pó solúvel. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor marrom, de fácil solubidade, não devendo estar melado ou empedrado, odor e sabor próprios, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, e número de registro. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.	PACOTE	2500	R\$ 15,70	R\$ 39.250,00
00003	Alho Graúdo do tipo comum, com boa aparência, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem rupturas, danos mecânicos ou causados por pragas, com cheiro e aspectos característicos.	QUILO	200	R\$ 27,70	R\$ 5.540,00
00004	Arroz resistentes acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 01 kg.	QUILO	8550	R\$ 3,50	R\$ 29.925,00
00005	Arroz com feijão e charque. Mistura para o preparo do arroz com feijão e charque. Ingredientes: arroz parabolizado, sal, feijão, o grão desidratado, gordura da palma, proteína texturizada de soja, charque desidratado, proteína vegetal hidrolisada, vegetais desidratados (salsa flocos, alho em pó e tomate em pé) aromatizantes e corante caramelo INS 150 a. Não contém glúten. Produto isento de gorduras trans. Pacote de 1kg. Validade de 10 meses.	QUILO	1300	R\$ 14,30	R\$ 18.590,00
00006	Biscoito Doce tipo "Maria" a base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com ferro. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g.	PACOTE	8000	R\$ 5,50	R\$ 44.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 228

Proc. nº: 060702/2018

Rubrica: J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00007	Biscoito Salgado tipo "Cream Cracker" quantidade que acentue o sabor salgado, além das substâncias normais do produto. Embalagens individualizadas em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g	PACOTE	8000	R\$ 4,70	R\$ 37.600,00
00008	Carne Bovina magra moída (músculo) Resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U de 18/11/88, Seção I. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 5. Item publicada no D.O.U Seção I em 10/01/01. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura/SIF//DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante - Pacote de 500g.	QUILO	3800	R\$ 6,90	R\$ 26.220,00
00009	Colorau. O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Pct com 100g.	PACOTE	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
00010	Extrato de tomate. Concentrados, isentos de pele e sementes, acondicionados em recipientes de folha de flandress, integro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade o produto. Deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 190g. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	75	R\$ 45,00	R\$ 3.375,00
00011	Farinha de mandioca Fina, branca, crua, embalada em sacos plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações	QUILO	900	R\$ 7,00	R\$ 6.300,00

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 227
Proc. nº: 0603021/2018
Rubrica: 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	nutricionais, número de lote, quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.				
00012	Farinha de milho em flocos, flocos grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparente, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote 500g.	PACOTE	7000	R\$ 2,10	R\$ 14.700,00
00013	Feijão tipo "carioca" Classe cariquinha, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.	QUILO	2000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
00014	Frango Inteiro congelado. Apresentar-se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	QUILO	3500	R\$ 8,00	R\$ 28.000,00
00015	Leite em pó integral. Embalagem de 200g, fardo com 50 unidades, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	FARDO	180	R\$ 270,00	R\$ 48.600,00
00016	Macarrão tipo espaguete, massa alimentícia, a base	PACOTE	7500	R\$ 3,50	R\$ 26.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 228
Proc. nº: 060702/2018
Rubrica: J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	de sêmola de trigo, enriquecido com ferro, tipo seca, vitaminada, isenta de sujidades. Pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingrediente, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Pacote com 500g.				
00017	Margarina com 80%de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares ao produto e deverá estar isenta de ranço e de outras características indesejáveis, embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA. Embalagem de 250g, caixa com 24 unidades.	CAIXA	135	R\$ 52,00	R\$ 7.020,00
00018	Mingau de farinha láctea. Mistura para o preparo de mingau sabor farinha láctea, com vitaminas, ferro e zinco. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico, contendo 1kg; com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, com registro no ministério da saúde. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de no mínimo 6 meses.	QUILO	1000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
00019	Mingau de tapioca com coco. Mistura de tapioca com coco composta por leite integral, enriquecido com vitaminas e sais minerais. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico, contendo 1kg; com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido	QUILO	1000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
00020	Óleo de soja de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega, embalagem pet com peso liquido 900ml.	UNIDADE	1400	R\$ 4,10	R\$ 5.740,00
00021	Risoto de frango com legumes. Mistura para o preparo de risoto de frango. Ingredientes: arroz beneficiado, carne de frango desidratada, extrato de levedura, óleo vegetal refinado, sal refinado, salsa desidratada, cebola em pó e corante de urucum. Embalagem: saco de polietileno leitoso contendo 1kg, com rendimento de 28 porções, acondicionado em caixa de papelão, totalizando 12 quilos, com	QUILO	1300	R\$ 12,70	R\$ 16.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 229
Proc. nº: 060702 / 2018
Rubrica: J

	prazo de validade de 9 meses a partir da data de fabricação.				
00022	Sal refinado. Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote da data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 01kg.	QUILO	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
00023	Salsicha. Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	QUILO	900	R\$ 7,70	R\$ 6.930,00
00024	Sardinha em conversa. Molho de tomate. Peixe em conserva, tipo peixe sardinha inteira sem cabeça. Ingredientes: molho de tomate/água/óleo comestível e sal. Lata com 125g. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	UNIDADE	9000	R\$ 3,60	R\$ 32.400,00
00025	Suco concentrado. Sabores variados (caju, goiaba e maracujá). Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora refrigeração, vitaminado ou com vitamínicos e sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro MS. Embalagem de 500ml.	PACOTE	5000	R\$ 4,70	R\$ 23.500,00
00026	Tempero seco. O tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. Validade de no mínimo 06 (seis) meses, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 100g.	PACOTE	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
00027	Vinagre. Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de materiais agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado	CAIXA	80	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 230
Proc. nº: 060702/2018
Rubrica: J

para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. Embalagem 500ml. Caixa com 12 unidades				
TOTAL				RS 488.215,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 231

Proc. nº: 060702/2018

Rubrica: J

Bacabal/MA, em 20 de Julho de 2018.

À

L. A. MENDONÇA

CNPJ Nº 26.595.749/0001-12.

Rua Bom Jesus, nº 15 – C, Quadra 136 – A, Lote 03, Jardim São Cristóvão
São Luís – MA.

ORDEM DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do Sr. WALTERSAR JOSÉ DE MESQUITA CARNEIRO, vêm através desta, autorizar a Empresa: **L. A. MENDONÇA**, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede de ensino deste município, conforme especificações do Anexo I, objeto do Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 03/2018-SRP da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos-MA.

Atenciosamente,


WALTERSAR JOSÉ DE MESQUITA CARNEIRO
Secretário Municipal de Educação

Ciente e de acordo em 20/07 2018.


L. A. MENDONÇA

CNPJ Nº 26.595.749/0001-12.